



## LEI N.º 1242/07

### ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.º 591, DE 28/11/2000.

A Prefeita de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições e na forma prescrita no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. O artigo 33 da Lei Municipal 591, de 28/11/2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 - ...

...

*IV – duas (02) vagas de Agente Administrativo;*

*V – (revoga-se)*

§ 1.º. *A investidura nos cargos descritos neste artigo será precedida de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.*

§ 2.º. *O ocupante do cargo efetivo de Zelador perceberá a mesma remuneração do quadro de servidores efetivos do Município.*

§ 3.º. *O ocupante do cargo de Advogado, regularmente inscrito na OAB, terá a função de acompanhar os processos administrativos e dar pareceres em todos os processos de aposentadoria, pensão, auxílios e interceder pelos interesses do IPRAM e perceberá o equivalente ao cargo de Assessor Jurídico do Município.*

§ 4.º. *O cargo de Contador, regularmente inscrito no CRC, terá remuneração equivalente ao mesmo valor pago ao ocupante do cargo de mesma nomenclatura no quadro de servidores do Município.*

§ 5.º. *A remuneração do cargo de Agente Administrativo será equivalente à paga para o mesmo cargo no quadro de servidores efetivos do Município e suas funções serão regulamentadas mediante instrução expedida pela Presidência do IPRAM.*

§ 6.º. *As remunerações tratadas neste artigo correrão por conta da dotação orçamentária própria do IPRAM.*



§ 7º. *Fica criada a função gratificada de Tesoureiro, de livre nomeação pela Presidência do IPRAM, dentre os servidores do quadro efetivo do Instituto e sua remuneração será equiparada àquela percebida pelo ocupante do cargo assemelhado do quando do Município, com suas funções regulamentadas mediante instrução expedida pela Presidência do IPRAM.*

*Parágrafo único – (revoga-se)”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2007.

***Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos***  
*Prefeita Municipal*

***Agenildo Alves Soares***  
*Presidente do Ipram*